



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

**PARECER JURÍDICO**

Pedra Azul –MG, 13 de junho de 2023.

**I - RELATÓRIO**

O Departamento de licitações, solicitou da Procuradoria Jurídica, parece frente à impugnação do edital relativo a Pregão Presencial para Registro de Preços, versando sobre “ Registro de Preço para aquisições futuras de equipamentos para atendimento das demandas do laboratório municipal de análise clínicas”.

A empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATÓRIAS Eireli-EPP.**, impugnou o edital ora em análise, alegando que o Edital que direciona a licitação para o equipamento XL-200, da marca ERBA, no item 1 e para o equipamento EC-90, da ERBA.

Em síntese, sustenta que É NECESSÁRIO adotar o padrão descritivo do ministério da saúde.

Em síntese é o relatório.

**II – TEMPESTIVIDADE**

Resta tempestivo a impugnação visto ter sido a mesma aviada dentro do prazo legal, onde deverá ser reconhecida a impugnação.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

No que tange aos questionamentos cabe analisar quanto ao mérito, cumpre esclarecer que visando esclarecimento técnico sobre o tema, foi encaminhado memorando para secretaria de saúde para as devidas explicações a respeito do referido objeto.

Cabe ressaltar que a para elaboração do Termo de Referência do processo licitatório em questão, foram utilizados três orçamentos de empresas diversas que apresentaram especificações de marcas diferentes, todas atendendo ao solicitado pela secretaria de saúde.

Destaca-se que a administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia e o da vinculação ao instrumento convocatório e do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 18.414.565/0001-80**

juízo objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e edilícias.

Desta maneira não restavam dúvidas de que não houve direcionamento no processo licitatório nº 041/2023, conforme verifica-se na modalidade pregão presencial nº 019/2023, tendo em vista que existem diferentes empresas e marcas que atendem as especificações do Edital vide propostas de preços., bem como, nota técnica da secretaria de saúde acostadas aos autos.

**IV- DA CONCLUSÃO**

Diante do apresentado, considerar-se improcedente a impugnação.

Pedra Azul-MG, 13 de junho de 2023.

É o parecer,

**Santuza Rodrigues Veloso Porto**

**Procuradora do Município**

**OAB/MG 105.596**